



JUSTIFICATIVA DA INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, através da comissão de licitação, instituída pela **PORTARIA Nº 007/2024**, vem justificar o procedimento de **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para viabilizar a contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para ofertar cursos de qualificação durante as semanas da Jornada de Formação do Servidores Municipal da Educação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, com base no art. 74 inciso III alínea F da Lei Federal Nº 14.133/21.

O Art. 74, inciso III Letra (f) da Lei 14.133/21 dispõe sobre a viabilidade da **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em razão do atendimento das finalidades precípua da assistência social pública. A **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade com Art. 74, inciso III Letra (f) da Lei 14.133/21.

Ressalva-se, que, no entanto, a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos constantes no Texto Constitucional.

Uma vez que a licitação inexigível ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o Legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Neste caso a opção por não licitar, estabelecendo a contratação direta. São situações em que é possível licitar, mais o legislador, por variados e específicos motivos, dispensou o gestor desse dever.

Posto isto. Extrai-se para a presente **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tendo como fundamento o **Art. 74, inciso III Letra (f) da Lei 14.133/21**.

A justificativa da faculdade da **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de sua especialidade.

Visto que o administrador público deve observar sempre, os limites estabelecidos pelo inciso, para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da necessidade e a ordem da autoridade competente, que seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para realizá-la o objeto supracitado.

Sob as formalidades preeminentes envolvidas no processo, promover a **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação tem disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão, entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Cachoeirinha - TO, 15 de Janeiro de 2024.

Gabriel Jardim de Sousa
Agente de Contratação

